



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO FRACASSADA

FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a solicitação de compras 15/2026, a qual solicita a aquisição de 25 pacotes de folhas cor branca, papel alcalino tamanho A4, dimensões 210 mm X 297 mm, gramatura 75 g/m², embalagem com proteção adequada contra umidade, pacote com 500 folhas.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação do serviço.

Considerando o Parecer Técnico Final do agente de contratação e jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa – J. RONIER WYSE DE OLIVEIRA, CNPJ 60.451.646/0001-17, com a proposta com maior vantajosidade para o Poder Legislativo, segundo o Parecer Técnico Final do Agente de Contratação designado e que, desde já, determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, se for o caso, e realize as publicações exigidas no Art. 72, parágrafo único e Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

2) CONTRATAÇÃO FRACASSADA:

Considerando que a solicitação de compras 15/2026, solicitou a aquisição de 3 (três) itens diversos no DFD, qual seja, aquisição de folhas na cor branca (item 1), aquisição de folhas cor verde (item 2) e aquisição de folhas na cor amarela (item 3), e que o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA

processo de dispensa eletrônica n. 13/2026 teve resultado FRACASSADO quanto aos itens 02 e 3.

Considerando o Parecer Técnico Final do Agente de Contratação em que a Dispensa Eletrônica do processo 13/2026 – item 2 e 3, teve como resultado final DESERTO, com a inexistência de proposta.

ISTO POSTO, **opino** que seja efetuada nova contratação, pela modalidade contratação direta, privilegiando os menores preços, inserindo na contratação novo ETP e TR e, sempre que possível, atender as condições de habilitação exigidas na Lei 14.133/2021, forte Art. 72 combinado com Art. 75, inciso II do referido diploma legal.

São Jerônimo, 11 de março de 2026.

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lisiane Bortoli de Lima
OAB/RS 51.013
Assessora Jurídica